



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 76/2024	
Referência	Processo nº 1197970/2024	
Interessada	SAMUEL HENRIQUE COSTA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em face da regularização do fato gerador da infração e pagamento da multa estabelecida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 548, apreciando o Processo nº 1197970/2024, que versa sobre Auto de Infração nº 700005038/2024, contra a Pessoa Física SAMUEL HENRIQUE COSTA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços de impermeabilização/manutenção/lavagem de fachadas do Edifício Residencial Atrium Platine, e; **Considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/04/2024, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 3. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 4. Decisão Plenária nº 1.457/22 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência. 5. Resolução 1.047/2013 do Confea que Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** que na realidade o contrato para execução dos serviços foi firmado com a MEI Samuel Henrique Costa, CNPJ: 23.**0.*0*/0001-**, **Considerando** que a Decisão Plenária 1748/2020 do Confea orienta os Creas a não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **Considerando** que nesse sentido, por meio da ART PB2024**1***5, em nome do Eng. Civil JEFFERSON FERREIRA DE SOUSA, Crea-PB 16***7**7*, o fato gerador da infração foi eliminado, ocorrendo ainda apresentação de defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **Considerando** na defesa apresentada em 16/04/2024, o autuado solicita a “revogação” do auto de infração, alegando que regularizou dentro do prazo; **Considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; **Considerando** que no dia 19/04/2024, o autuado efetuou o pagamento da multa por meio do boleto número 4460518; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e conseqüentemente do presente processo, em face da regularização do fato gerador da infração e pagamento da multa estabelecida. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eng^a. Civil Candida Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Eng^a. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB